



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER



Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. ARP 001/2017.

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica aprecie, analise e dê parecer sobre o processo licitatório ARP 001/2017, por meio da adesão à ata de registro de preço nº 03-2015/PMNR - SRP, oriundo do Município de Novo Repartimento – PA, para Contratação de empresa especializada nas eventuais prestação de serviços através do SRP-Sistema de Registro de Preços na locação de máquinas pesadas e veículos, com condutor e operador.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Termo de Referência, preço médio cotado, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, requerimento para adesão à ata de registro de preços nº 03-2015/PMNR - SRP, cópia do processo licitatório Pregão Presencial nº 037-2015/PMNR - SRP.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que após realização de pesquisa de preço, a SEMOB verificou a existência de uma Ata de Registro de Preços que atendia suas necessidades, requerendo a adesão à mesma.

O art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
SÃO FÉLIX DO XINGU
Nosso Município, Nosso Orgulho
ADM 2017/2020



quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 3.931, de 2001, que estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantagem da contratação para a Administração Pública.

Pelos elementos contidos nos autos verifica-se que esta evidenciada a vantagem para a Administração Pública.

Ainda, a ata a que se pretende adesão possui validade até o fim do presente exercício financeiro.

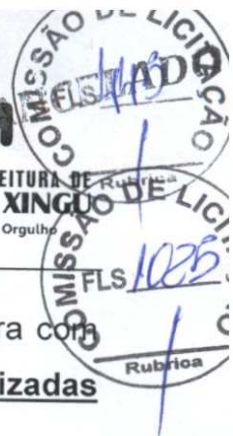
Por outro lado, a ata de registro de preço nº 03-2015/PMNR - SRP, referente ao pregão presencial 037-2015/PMNR - SRP, foi formada em 15 de janeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Nosso Município, Nosso Orgulho
ADP 2017/2020



de 2016, sendo que a licitante vencedora do certame atualmente se encontra com algumas certidões negativas vencidas, **devendo serem as mesmas atualizadas antes da formalização do contrato.**

Outrossim, não foram realizadas consultas ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, de que trata o inciso III do art. 6º c/c art. 8º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência. Referidas omissões, também, devem ser supridas.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela adesão pretendida, não vislumbrando, no presente momento, qualquer óbice legal para a adesão à ata de registro de preço nº 037, referente ao pregão presencial 001/2017 – SRP, na Locação de máquinas pesadas e veículos, desde de que atendidas as recomendações do presente parecer.

É o parecer.

SFX, 10 de janeiro de 2017.

Adwardys Barros Vinhal

Procurador do Município

Decreto n. 980/2017